

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 158/2023

LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, sob nº CNPJ 45.314.684/0001-34, devidamente identificada no presente processo licitatório, através de seu Sócio Administrador Sr. LAERTE BATISTA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 313.874.178-94 e RG: 41.275.067-3 SSP/SP, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Contra o edital nº: 158/2023, o qual explanaremos as nossas razões no decorrer desta peça de impugnação, que se faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 1.118 e 1.122 do Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2023 que estabelece **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1.118 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.122 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº158/2023, tem sua sessão prevista para dia 31 de outubro de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação a ser apresentada no dia 24 de outubro de 2023.

2. FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão a luz do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

3. DAS EXIGENCIAS DO EDITAL:

Trata-se de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição futura de luminárias em led para a iluminação pública.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com pontos que violam a ampla concorrência, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

3.1- DA EXIGENCIA DE LED COB:

Ao nos depararmos com o termo de referência do edital, encontramos a exigência do led COB, para os itens 8 e 9, cujo referem-se as cotas reservada e principal da luminária pública de led, ocorre que ao exigir estritamente o led no modelo COB, o referido edital fere o princípio da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa, uma vez que apenas um único fornecedor é capaz de atender a esta exigência. Causando limitação na variedade de propostas, fornecedores e valores, o que não deveria ocorrer mediante ao princípio da ampla concorrência e proposta mais vantajosa que regem a licitação.

9	255	Und	<p>Luminária Pública Led 200w Material em liga de metal antioxidante (evitar material plástico), dissipador de calor na parte superior da placa de iluminação que possibilita uma longa vida útil do drive; Luminária hermética; partes desmontável selada por silicone ; modelo do led: COB ; Potência 200W , Fluxo Luminoso Total (lm) entre 25.000 a 30.000 lúmens ou superior Eficiência Luminosa a partir de 145 lúmens/Watt Vida Útil entre 55.000 >90.000h Horas Temperatura de Cor 5000K Grau de Proteção IP66 Impacto Mecânico IK09; Material da Lente Policarbonato com retardante UV ; Compatível com Relé Fotoelétrico Base 7 Pinos Compatível com Sistema de Telegestão; <u>fixação braço horizontal com ajuste de 30 mm até 63 mm de diâmetro (ajuste de ângulo)</u>, cor da luminaria em cinza (preferencialmente cinza munsell), dimerização 0-10V. Garantia mínimo 5 anos. Certificação Portaria nº20, de 15/2/2017 do INMETRO e PROCEL . AMOSTRA.</p>	RS\$1.306,00
---	-----	-----	---	--------------

É importante considerar que a queima do módulo de LED resultará na inutilização da luminária, o que não ocorre nos modelos SMD em que a queima de um ponto de LED não interfere na operação dos demais, o Led no modelo tipo COB, se torna desvantajoso para uso em vias públicas quando considerado a dificuldade da manutenção no qual precisa trocar a luminária inteira, e apresenta desvantagens em relação ao o LED SMD que pode ser apontado como eficiente em termos de distribuição de luz, fornecendo uma saída de luz mais difusa e espalhada, podendo ajustar a luminosidade.

Conforme todo o exposto acima, o edital apresenta inconformidade que ferem os princípios que regem o processo licitatório, precisando ser sanado, para melhor andamento do certame.

A incorreção das exigências técnicas e divergências apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ainda, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

4 – DO PEDIDO

Conforme expostos os fatos e argumentos, requer-se que seja recebido, conhecido e deferido as Razões desta Impugnante **LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro

Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

LBL COM. PROD. ELET. ELETRON. MAQUIN. LTDA

LAERTE BATISTA LOPES – ADMINISTRADOR

CPF 313874178-94 /// RG 41275067-3